



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GELSON ADRIAN FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.199.779/0001-57 com sede na AC Linha João Alves, nº9105, casa, bairro João Alves, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.826-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

É objeto deste a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica na torre de retransmissão de televisão, do sinal Digital, localizada no município de São Vicente do Sul - RS.

§1º A prestação dos serviços objeto da presente consiste em:

a) Presencialmente e in loco, uma vez por mês, por profissional técnico habilitado/qualificado, inspecionar visualmente, limpar e testar os equipamentos instalados, no shelter, no pátio, na torre de transmissão, registrando os resultados em relatório.

b) Manter o inventário do parque técnico atualizado lá instalados, bem como, emissão de relatório com as intervenções técnicas ou manutenção nos equipamentos que possam impactar o sistema, comunicando ao órgão responsável do município e atuando nas correções, se necessárias;

c) Quando houver necessidade de limpeza interna/externa do pátio a CONTRATADA irá comunicar à CONTRATANTE, a qual será responsável pela execução do serviço.

d) A execução do serviço, in loco, na torre é dependente das condições de livre acesso, independente de data/hora e estrada trafegável com veículo (caminhonete) não tracionado até o pátio da instalação.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO.

3.1. O contrato terá uma vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

3.1.1. Em havendo renovação automática no final do contrato, aplica-se o índice de correção do IGP-M

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na proposta da contratada.

3.3. Quanto ao local de fornecimento, o objeto deverá ser realizado conforme proposta e manutenção in loco na central da TV DIGITAL na cidade de São Vicente do Sul – RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Condições Comerciais:

- 1- Condição de Pagamento: Via nota fiscal com depósito em conta;
- 2- Impostos: Inclusos;
- 3- Prazo de Entrega: A combinar;
- 4- Serviço Corretivo - Poderá ser realizado em qualquer horário, desde que combinado com a administração municipal;
- 5- Serviço a ser executado: Prestação de serviço referente atendimento técnico ao site de transmissão na cidade de São Vicente do Sul – RS, conforme solicitação da Secretaria de Administração aos canais digitais de UF - de todas as programações.
- 6- Demais: Incluídas na despesa da proposta de contrato a mão de obra para o atendimento técnico, combustível para o deslocamento de 500 km, pedágios, alimentação e demais itens relativos ao atendimento de viagem.
- 7- Os serviços técnicos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, no caso de necessidade de reposição de peças, não estão incluídos na proposta, e serão realizados em data/hora ESPECIAL, conforme agenda a ser acordada



entre as partes e deverão ser aprovadas previamente pela administração.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é **R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)** referente a 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS, após o serviço prestado e/ou transporte dos itens e ainda deverá constar os dados bancários em nome da Razão Social da Contratada para efetividade do pagamento através de crédito em conta.

A liquidação do documento fiscal apenas ocorrerá após apresentação do mesmo ao setor de empenhos e devidamente assinado pelo responsável que atestará o reconhecimento dos serviços prestados e/ou recebimento do objeto, assim autorizando o pagamento.

**Parágrafo único.** O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação do documento fiscal ao setor de empenhos. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão Solicitante: GABINETE MUNICIPAL</b>
<b>Projeto/Atividade:</b> 2080 - Manutenção das Atividades da Unidade de Tecnologia da Informação
<b>Despesa:</b> 525 3390.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato;



V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

II- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IV- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

V - Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão **comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, bem como **apresentar certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal para a devida habilitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Na impossibilidade de ser feito o serviço ou entregue o objeto conforme contrato, em todo ou em partes, a contratada deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações do Município para definição de sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - Na execução do contrato deverá ser fiscal e gestor do mesmo o servidor designado por portaria;

III - Compete ao Fiscal do Contrato verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do fiscal está também a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 340/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024, processado na forma do artigo 74, *caput*, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 10 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10 de junho de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_